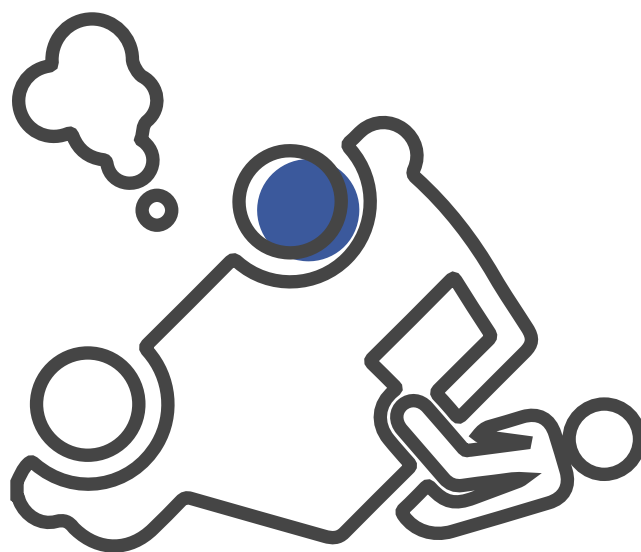


RESPONSABILIDADE CIVIL



ÍNDICE

1. EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL - DA CULPA AO RISCO	4
Modelo Dual ou Binário de Responsabilidade.....	4
Panorama da Evolução da Responsabilidade	4
Cenário Brasileiro	5
2. EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL - DA RESPONSABILIDADE EX- TRACONTRATUAL SOB O FUNDAMENTO DA CULPA.....	7
Responsabilidade Aquiliana.....	7
Requisitos.....	7
3. EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL - SURGIMENTO DA RE- SPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA.....	10
4. EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL - O RISCO DA ATIVIDADE	13
Art. 927, Parágrafo Único, Cc/2002	13
Teorias do Risco.....	13
5. EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL - O ABUSO DE DIREITO	16
Divergência Doutrinária	17
6. EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL PRESSUPOSTA	19
7. EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL - TENDÊNCIAS DA RESPONSA- BILIDADE CIVIL CONTEMPORÂNEA.....	22
Perspectivas sobre a Responsabilidade Civil	22

1

EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL - DA CULPA AO RISCO

1. Evolução da Responsabilidade Civil - da Culpa ao Risco

Modelo Dual ou Binário de Responsabilidade

Esse curso foi baseado nas obras de Alvino Lima, Otávio Luiz Rodrigues Júnior, Patrícia Iglecias, Fernando Scaff e Teresa Ancona Lopes.

Será tomado como premissa que o modelo dual ou binário de responsabilidade, a clássica diferenciação entre responsabilidade contratual e extracontratual persiste no texto do Código Civil de 2002. O descumprimento ou cumprimento defeituoso de um contrato é abordado nos artigos 389 e seguintes do CC/2002. A responsabilidade extracontratual ou aquiliana, por sua vez, está fundada no ato ilícito de que trata o artigo 186 e no abuso de direito, previsto no artigo 187.

Essa divisão sofre inúmeras críticas pela doutrina. Judith Martins-Costa sustenta que esse modelo binário não resiste à constatação de que, na moderna sociedade de pessoas, as responsabilidades contratual e extracontratual têm, a rigor, uma mesma fonte: o contrato social. Além disso, obedecem aos mesmos princípios, nascendo de um mesmo fato, qual seja, a violação de um dever jurídico preexistente.

Na mesma linha, Sílvio de Sálvio Venosa afirma que tanto a responsabilidade contratual quanto a extracontratual com frequência se interpenetram e, ontologicamente, não são distintas. Ou seja, quem transgredir um dever de conduta, com ou sem negócio jurídico, pode ser obrigado a reparar o dano. O dever violado será o ponto de partida, não importando se dentro ou fora de uma relação contratual.

Apesar dessas críticas, a classificação ainda encontra guarida no CC/2002. Quando a doutrina se refere apenas à responsabilidade civil, sem qualifica-la, deve-se entender que se trata da responsabilidade extracontratual.

Panorama da Evolução da Responsabilidade

Traçando-se uma linha evolutiva, parte-se da teoria clássica da culpa, que é a espinha dorsal da responsabilidade civil nas legislações modernas para a teoria do risco, a qual parece responder melhor às características de uma sociedade em acelerado progresso tecnológico e científico.

A responsabilidade com culpa tem origem no direito justiniano. O Código Civil napoleônico aperfeiçoou as regras do direito romano e traduziu, no seu artigo 1382, o princípio geral de responsabilidade, que reclama a culpa efetiva e provada como fundamento. Importante ressaltar que o conceito de culpa não é uniforme.

Diversas razões de ordem material, econômica, social, ética e política, precipitaram a evolução da responsabilidade civil para adaptá-la a uma nova realidade produtora de danos, que Ulrich Beck chamou, em 1986, na Alemanha, de “sociedade de risco”.

As causas materiais dessa mudança são os inventos mecânicos, as estradas de ferro, automóveis, maquinismo em geral, bem como o crescimento demográfico, os quais causaram situações jurídicas novas que exigiram as primeiras respostas legislativas específicas, **rompendo com a tradição clássica da culpa.**

Depois, pode-se citar a massificação e a assimetria das relações de consumo da produção em escala, a evolução da biotecnologia, a conscientização de que os recursos naturais são limitados e precisam ser tutelados como bens intergeracionais.

Cenário Brasileiro

A enumeração de causas acima realizada não é simplesmente senso comum. Pode-se confrontá-la com as sucessivas alterações legislativas. **O Decreto nº 2.681 de 1912 adotou expressamente a responsabilidade civil objetiva das estradas de ferro**, que somente poderia ser elidida por força maior ou culpa do viajante.

Tal decreto impôs também a responsabilidade da estrada de ferro pelos danos causados aos proprietários marginais, admitindo como única cláusula excludente a infração direta do proprietário atingido pelo evento danoso.

Mais tarde, sobrevieram **leis esparsas**, como a Lei de Acidentes de Trabalho, as Leis de Responsabilidade Civil das Aeronaves, Lei de Responsabilidade Civil por Danos Nucleares e da Responsabilidade Civil das Agências de Empregados.

À parte da edição de leis especiais que, setorialmente, mitigaram a exigência de culpa para acompanhar esses perigos da sociedade que é tracionada por máquinas de todos os tipos, não se pode esquecer que **o grande passo para situar o risco da atividade como fundamento da responsabilidade civil** ocorreu com a **promulgação do Código de Defesa do Consumidor**, em 1990, visto como uma das leis mais modernas e protetivas de um modelo fundado em relações privadas massificadas e assimétricas.

Por fim, apesar da adoção da **teoria da culpa como orientação geral no Código Civil de 2002**, a **responsabilidade fundada no risco** foi consagrada na cláusula geral do **parágrafo único do artigo 927**, segundo o qual haverá obrigação de indenizar, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano, por sua natureza, criar risco.

2

EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL - DA RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL SOB O FUNDAMENTO DA CULPA

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

RESPONSABILIDADE CIVIL



www.trilhante.com.br

